

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.536, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a instituição da "Fase de Transição do Plano São Paulo", elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, no Município de São Bernardo do Campo, a partir de 18 de abril de 2021, regulamenta as normas, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo,

CONSIDERANDO a divulgação, na data de hoje, da "FASE DE TRANSIÇÃO" estabelecida no âmbito do "Plano São Paulo"; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo para a reclassificação de São Bernardo do Campo como "FASE DE TRANSIÇÃO" do "Plano São Paulo", **DECRETA**:

Art. 1º Institui no Município de São Bernardo do Campo, a partir de 18 de abril de 2021, a "Fase de Transição" do "Plano São Paulo", divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo, ficando mantido o "Toque de Recolher" no território Municipal entre as 22h00 e 04h00, de segunda-feira a domingo.

Art. 2º A "Fase de Transição" do "Plano São Paulo" será dividida em 2 (duas) semanas, sendo:

I - 1ª semana - de 18 a 23 de abril de 2021, fica autorizada a retomada das seguintes atividades presenciais, limitadas a 8 (oito) horas diárias:

a) Comércio em geral, Shoppings Centers, Galerias Comerciais, Concessionárias de veículos e Ambulantes, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 11h00 às 19h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB;
- 3 - Ficam mantidos os protocolos sanitários específicos ao setor; e
- 4 - Restaurantes instalados dentro desses centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento ao público a partir de 24 de abril de 2021 (2ª semana).

b) Igrejas, Templos e atividades religiosas, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - até as 20h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB;
- 3 - Garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas exclusivamente sentadas; e
- 4 - Ficam mantidos todos os demais protocolos sanitários específicos.

II - 2ª semana - de 24 a 30 de abril de 2021, ficam acrescidas às atividades acima autorizadas, as seguintes:

a) Serviços gerais, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 11h00 às 19h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento agendado; e
- 3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

b) Restaurantes e similares com atendimento presencial, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 11h00 às 19h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento à clientes sentados;
- 3 - As mesas poderão ser ocupadas com no máximo 6 (seis) pessoas;
- 4 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor;
- 5 - Os Bares somente poderão funcionar presencialmente na função "restaurante";
- 6 - Os Eventos na função "restaurante", inclusive buffets, poderão funcionar presencialmente; e
7. Fica autorizada música ao vivo, observadas as limitações de horário.

c) Salões de beleza, estéticas, podologias, manicures, depilação, barbearias e congêneres, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 11h00 às 19h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento agendado; e
- 3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

d) Atividades Culturais: Cinemas, Teatros, Museus, Parques e Praças, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 11h00 às 19h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento agendado; e
- 3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

e) Academias de esportes, dança e ballet, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 7h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento agendado; e
- 3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

f) Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 11h00 às 19h00;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento agendado; e

3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

g) Clubes Sociais e Esportivos, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - das 11h00 às 19h00;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento agendado; e

3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

h) Áreas comuns em Condomínios; e

i) Postos do Atende Bem e Poupatempo.

Art. 3º Os serviços essenciais anteriormente autorizados, incluindo telecomunicações, imprensa e audiovisual, continuam funcionando nos horários já definidos, observados, conforme o caso, o horário máximo até as 20h00, com tolerância até as 21h00.

Parágrafo único: Fica mantida a permissão, em todas as atividades empresariais, da entrega de produtos no sistema delivery até, no máximo, as 24h00, e nos sistemas **drive thru** e **take away** até as 20h00, com tolerância até as 21h00.

Art. 4º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 21.530, de 9 de abril de 2021, naquilo que não for conflitante com o presente Decreto, permanecendo aquele em vigor nestes pontos até o dia 30 abril de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
16 de abril de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Secretaria de Administração e Inovação

Departamento de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO SA Nº 6, de 16 de abril de 2021.

Altera medidas de retorno ao trabalho de forma presencial fixadas na Resolução SA nº 5, de 15 de abril de 2021.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Secretário de Administração e Inovação, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução SA nº 5, de 15 de abril de 2021, fica alterado para o seguinte texto:

"Art. 2º Fica assegurado à servidora que possua filho com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, o direito de cumprir sua jornada presencial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária, devendo o restante da jornada ser exercida em regime de trabalho residencial (home office)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 16 de abril de 2021.

São Bernardo do Campo, 16 de abril de 2021.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

Secretaria de Assistência Social

Gabinete do Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 481, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a recomposição das Comissões Especiais do CMDCA – Gestão 2020/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Recompôr Comissão Especial de Trabalho e indicação de representações do CMDCA em Comissões externas e Grupos de Trabalho, conforme segue:

- 1 – Da Comissão Especial de Trabalho
 - I – COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Poder Público: Fabiana Rodriguez Martins
Rosângela Oliveira Babinska
Sociedade Civil: Wanderley Salatiel
Leonice Gimenez de Oliveira
Conselho Tutelar: Carlos Alberto Vieira de Andrade
Lourdes de Carvalho Veronesi
João Goulart
- 2 – Das representações em Comissões externas e Grupos de Trabalho:
 - II – REPRESENTAÇÃO NO GRUPO INTERSETORIAL DO PETI

Poder Público: Adriana Aparecida de Almeida
Sociedade Civil: Neiva dos Santos Cunha
- II – REPRESENTAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROJETO CONSELHOS EM MOVIMENTO – FUNDAÇÃO ABRINQ

Poder Público: André Félix Portela Leite
Rosângela Oliveira Babinska
Sociedade Civil: Adriana da Silva
Lígia Maria Vezzano Caravieri

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 16 de abril de 2021.

Sílvia de Araújo Donnini

Coordenadora do CMDCA/SBC